

PROJETO LEI N° 002/2023

“Inclui e altera dispositivos da Lei Municipal n° 723/2001”.

Art. 1° Inclui os §§ 1° e 2° no Art. 97 da Lei Municipal n° 723/2001, com a seguinte redação:

§ 1° As férias poderão, por conveniência e interesse público, ser concedidas em, no máximo, dois períodos de, no mínimo, quinze dias cada período.

§ 2° Havendo interesse da administração, é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido até 5 (cinco) dias antes do término do período de gozo.

Art. 2° Os incisos I, II, III e IV do Art. 98 da Lei Municipal n° 723/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I- trinta dias, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
- II- vinte e quatro dias, quando possuir de seis a catorze faltas;
- III- dezoito dias, quando possuir de quinze a vinte e três faltas;
- IV- doze dias, quando possuir de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

Art. 3° O caput do Art. 102 da Lei Municipal n° 723/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. É obrigatória a concessão e gozo das férias nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 4º As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 002/2023, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Estimados Vereadores. Esta proposição visa incluir na legislação municipal relativa ao regime jurídico dos servidores públicos a possibilidade de concessão dos trinta dias férias a que o servidor tem direito em dois períodos distintos de, no mínimo, quinze dias cada período, bem como possibilita a administração em remunerar o funcionário quando requerido o abono pecuniário, também conhecido popularmente como a “venda das férias”, cujo período é de, no máximo, dez dias, em consonância e analogia com o que prega, inclusive, a CLT. Essa medida possibilita que os trabalhos administrativos sejam realizados de forma satisfatória e eficiente, principalmente em alguns setores específicos onde determinados servidores exercem funções que não permitem o seu afastamento por trinta dias diretos de férias sem que haja prejuízo a prestação do serviço público. Portanto, por ser medida que atende ao interesse público e que não causará nenhum prejuízo aos servidores, pelo contrário, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal